



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Exma. Senhora
Deputada Regina Bastos
M.I. Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 142/CCCJD/2017
NU: 607350

13 julho 2017

Assunto: Parecer da proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - [COM\(2018\) 366](#), e da proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 - [COM\(2018\) 367](#)

Junto remeto a V. Ex.^a o parecer da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre o Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - [COM\(2018\) 366](#), e da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 - [COM\(2018\) 367](#)-, da Senhora Deputada Ana Sofia Bettencourt, do Grupo Parlamentar do PSD, aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do CDS-PP na reunião de 11 de julho de 2018.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

(Deputada Edite Estrela)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Parecer da Comissão de Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto

COM(2018) 366

COM(2018) 367

Relatora: Deputada Ana Sofia
Bettencourt

COM(2018) 366 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013

COM(2018) 367 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – PARECER



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foram distribuídas à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - **COM(2018) 366** - e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 - **COM(2018) 367**, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo das iniciativas:

Tendo como ponto de partida as realizações do Programa Europa Criativa, a criação do novo Programa Europa Criativa (2021-2027), que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - **COM(2018) 366** -, tem como objetivo oferecer aos operadores oportunidades para desenvolverem iniciativas europeias transfronteiras, tecnologicamente inovadoras e criativas, com vista a intercambiar, coproduzir e distribuir obras europeias e a torná-las acessíveis a um público amplo e diversificado. O programa vai intensificar a experimentação de novos modelos de atividade, permitindo aos criadores tirar o melhor partido das tecnologias digitais para a criação e para a conquista de novos públicos.

Por seu lado, o principal objetivo da **COM(2018) 367** consiste em apoiar o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego e a coesão social, bem como para reforçar a identidade europeia. Assim, o programa é um instrumento fundamental



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

para a construção de um espaço europeu da educação, ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação, e as respetivas agendas setoriais, fazendo progredir a cooperação no âmbito das políticas para a juventude ao abrigo da Estratégia para a Juventude 2019-2027 da União e promovendo a dimensão europeia no desporto.

Da análise feita às duas propostas em apreciação, importa realçar o facto de que o futuro Programa Erasmus será um importante complemento do Programa Europa Criativa, que, por sua vez, irá ser alargado.

De acordo com as Propostas de Regulamento em análise, *“a cooperação entre as instituições e organizações ativas no domínio da educação, formação e juventude, apoiadas pelo Erasmus+, contribuirá para dotar as pessoas dos conhecimentos, aptidões e competências necessários para enfrentar os desafios sociais e económicos, assim como para realizar o seu potencial em termos de inovação, criatividade e empreendedorismo, em particular no plano da economia digital.”*

É igualmente sublinhado pelas iniciativas que *“as atividades associadas ao reforço de todos os aspetos da criatividade na educação e ao melhoramento das competências-chave individuais constituirão uma ligação essencial entre os dois programas.”*

Além disso, *no quadro do Corpo Europeu de Solidariedade, haverá mais oportunidades para atrair os jovens interessados pelo restauro e a preservação de sítios do património cultural*, refere a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027).

O novo Programa Europa Criativa (2021-2027) agora proposto, para além de desenvolver sinergias com as políticas de educação e juventude, está igualmente ligado ao Programa Direitos e Valores, às políticas sociais e de emprego, às políticas regional, urbana e rural, ao Programa Digital, ao programa de investigação e inovação da EU E às políticas de ação externa e irá complementar as ações financiadas pelo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

futuro programa do mercado único no tocante aos aspetos da capacitação das pessoas e da promoção do talento criativo nos respetivos setores.

Relativamente às ambições do próximo Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto acompanha de perto a visão da Comissão de avançar para a criação de um espaço europeu da educação em 2025, tal como definido na Comunicação «Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura», de 14 de novembro de 2017.

De acordo com a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria este Programa, “o espaço europeu da educação é sinónimo de *«uma Europa em que a aprendizagem não estaria limitada pelas fronteiras. Um continente, onde não só se tornou normal viver noutro Estado-membro – para estudar, aprender e trabalhar – como também falar mais duas línguas para além da língua materna. Um continente onde as pessoas possuem um arraigado sentimento de identidade europeia, do seu património cultural e da sua diversidade»*. O programa será um elemento fundamental para apoiar o trabalho rumo à criação de um espaço europeu da educação.”

A União Europeia quer conferir um novo impulso ao Programa de forma a triplicar o número de participantes: “*o futuro programa deve chegar mais e melhor a pessoas de todas as idades e de origens culturais, sociais e económicas diversas. Deve abrir-se mais às pessoas com menos oportunidades, incluindo as pessoas com deficiência e os migrantes, bem como os cidadãos da União que residem em zonas remotas*”.

É, pois, “*necessário um maior esforço para tornar o programa mais inclusivo e continuar a aumentar a sua eficiência, partindo dos excelentes resultados obtidos nos últimos trinta anos pelos programas da União neste domínio*.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Para além de ser coerente com o futuro Programa «Europa Criativa», o próximo Programa «Erasmus» é igualmente coerente com o Corpo Europeu de Solidariedade, pois ambos os programas possuem mecanismos comuns de governação e de execução.

2. Base jurídica:

A proposta de criação do Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - **COM(2018) 366** - irá basear-se nos artigos 167.º e 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

O artigo 167.º do TFUE define as competências da União no domínio cultural e apela ao contributo da União Europeia para o florescimento das culturas dos Estados-membros, no pleno respeito pela sua diversidade nacional e regional, destacando simultaneamente o património cultural comum, e, se necessário, apoiando e completando a ação dos Estados-membros no domínio visado por este artigo. O artigo 173.º do TFUE prevê que a União e os Estados-membros assegurem a existência das condições necessárias para a competitividade da indústria da União, encorajando, nomeadamente, a criação de um ambiente propício à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas.

Quanto à **COM(2018) 367** - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», tem por base os artigos artigos 165.º e 166.º do TFEU, conferindo à União competências de apoio com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, a execução de uma política de formação profissional e de uma política para a juventude e a promoção dos aspetos europeus do desporto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

3. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

O princípio da subsidiariedade exige que a União Europeia não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que *“os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União”*, conforme o artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Atendendo ao objetivo das propostas em análise, estes não podem ser cabalmente concretizados sem uma ação a nível da UE. Por conseguinte, é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

Ambas as propostas respeitam o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia, na medida em que se limitam ao mínimo exigido para alcançar os objetivos definidos a nível europeu, não excedendo o necessário para o efeito.

4. Incidência Orçamental

Relativamente à **COM(2018) 366** - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 -, é referido na proposta de regulamento que *“o enquadramento financeiro para a execução do programa Europa Criativa para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de 1 850 000 000 EUR (preços correntes).”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

A presente proposta é acompanhada dum ficha financeira legislativa que oferece informações mais pormenorizadas sobre a incidência orçamental e os recursos humanos e administrativos necessários.

A Comissão estima que a dotação financeira para a execução do Programa «Erasmus» - **COM(2018) 367**, para o período de 2021-2027, seja de 30 000 000 000 EUR.

PARTE III – PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto conclui o seguinte:

1. As presentes iniciativas respeitam o princípio da subsidiariedade e o princípio da proporcionalidade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Face à matéria em causa, propõe-se o acompanhamento destas propostas de Regulamento;
3. A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto dá por concluído o escrutínio das presentes iniciativas, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

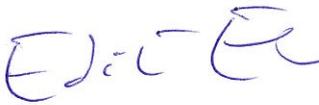
Palácio de S. Bento, 11 de julho de 2018

A Deputada Relatora



(Ana Sofia Bettencourt)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)

COM/2018/366

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013

Data de entrada na CAE: 08-06-2018

COM/2018/367

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013

Data de entrada na CAE: 14-06-2018

Prazo de subsidiariedade: 06-09-2018

Índice

- I. Objetivo da iniciativa
- II. Enquadramento legal e doutrinário
- III. Antecedentes
- IV. Iniciativas europeias sobre a mesma matéria
- V. Posição do Governo (quando disponível)
- VI. Posição de outros Estados-Membros - IPEX

Elaborada por: Catarina R. Lopes

Data: 28-06-2018

I. Objetivo da iniciativa

A iniciativa relativa à COM(2018)366 diz respeito a uma proposta de regulamento que tem como propósito a criação do programa Europa Criativa, determinando os seus objetivos, orçamento para o período 2021-2027, formas de financiamento pela União e regras para a concessão desse financiamento, revogando o [Regulamento \(UE\) n.º 1295/2013](#).

Os objetivos do programa prendem-se com a promoção da cooperação europeia em matéria da diversidade e património culturais e linguísticos, aumento da competitividade dos setores associados, nomeadamente audiovisual, procurando ainda reforçar a dimensão económica e social da cooperação a nível europeu, bem como a sua dimensão política, promovendo a competitividade destes setores e ações inovadoras que apoiem todas as suas vertentes: cultura, media e intersectorial.

As três vertentes encontram os seus objetivos específicos definidos no diploma, destacando-se o aumento da participação cultural em toda a Europa, a resiliência das sociedades e inclusão social, crescimento e emprego, educação cultural, artística e diplomacia cultural, assim como a colaboração e inovação na criação e produção de obras audiovisuais, melhoria da distribuição cinematográfica e promoção de um ambiente mediático livre, diverso e pluralista, jornalismo de qualidade e literacia mediática, sempre com base na cooperação transfronteiras.

Esta proposta prevê ainda o orçamento para o desenvolvimento do programa, execução e formas de financiamento, devendo ser executado em regime de gestão direta, respeitando o regulamento financeiro, devendo as subvenções ao abrigo do programa ser concedidas e geridas de acordo com o mesmo Regulamento.

Países terceiros podem participar no programa caso sejam membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), ou do Espaço Económico Europeu (EEE), países em vias de adesão, candidatos ou potenciais candidatos, países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança (PEV) ou outros, desde que cumpridos os critérios definidos no presente regulamento. A cooperação estende-se ainda a organizações internacionais e ao Observatório Europeu do Audiovisual.

No que diz respeito à iniciativa sobre a proposta de regulamento que cria o programa Erasmus, programa da União para o ensino, formação, juventude e desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 [COM(2018)367], e à semelhança da iniciativa anteriormente referida, esta procura estabelecer os objetivos do programa, definir o orçamento para 2021-2027, formas de financiamento e regras para a sua atribuição.

O seu objetivo geral consiste no apoio ao desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, contribuindo para um crescimento sustentável, emprego e coesão social. O seu propósito é ainda o do reforço da identidade europeia, construindo um espaço de cooperação estratégica europeia nestes domínios, acompanhando a Estratégia para a Juventude 2019-2027.

Especificamente, o programa procura promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem a diversos níveis, cooperação entre organizações e instituições e apoio à elaboração de políticas e à cooperação, constituindo estas as 3 ações-chave.

A iniciativa descreve as ações apoiadas nas áreas do ensino e formação, juventude e desporto, focando especialmente a mobilidade de estudantes e pessoal docente, mobilidade juvenil e de pessoal e treinadores desportivos.

É também definido o orçamento previsto, formas de financiamento e execução em regime de gestão direta, estando o programa aberto à participação de países terceiros, em moldes semelhantes ao definido na iniciativa relativa ao programa Europa Criativa, e a entidades jurídicas públicas e privadas.

Além da definição do acompanhamento do programa, a iniciativa prevê diversas disposições relativas à informação, comunicação e divulgação nesta sede, bem como relativas ao sistema de gestão e auditoria, frisando-se a necessidade de uma autoridade nacional que designa a agência ou agências nacionais e o organismo de auditoria independente.

Em ambas as iniciativas é referida a necessidade de proteção dos interesses financeiros da União e complementaridade com outras políticas.

II. Enquadramento legal e doutrinário

Dispõe o artigo 3.º do Tratado da União Europeia que *a União tem por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos e que respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu.*

Destaca-se assim a importância da cultura, do património cultural e da diversidade cultural na sociedade europeia, nas suas vertentes cultural, ambiental, social e económica, corroborada pela [Declaração de Roma](#), de 25 de março de 2017.

A Comunicação da Comissão sobre uma nova [Agenda Europeia para a Cultura](#) estabelece os objetivos da União nos setores culturais e criativos, como resposta ao mandato do [Conselho Europeu](#) que solicitava à Comissão que analisasse medidas para dar resposta às *condições-quadro jurídicas e financeiras para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas e a mobilidade dos profissionais do setor cultural.* O Programa Europa Criativa deverá apoiar a execução desta nova Agenda.

O Parlamento Europeu adotou uma [resolução](#) que aprovou a comunicação conjunta *Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais*, congratulando-se com a abordagem da comunicação conjunta, que identifica três vertentes de trabalho: o apoio à cultura enquanto motor do desenvolvimento económico e social sustentável; a promoção do diálogo cultural e intercultural para relações intercomunitárias pacíficas; o reforço da cooperação em matéria de património cultural.

Também a Comissão, nas suas diversas comunicações abordou o tema, apelando a que futuras ações da União contribuíssem para *a integração da criatividade, do design e do desenvolvimento de tecnologias de ponta para gerar novas cadeias de valor industrial e revitalizar a competitividade das indústrias tradicionais e exploração a longo prazo e de forma sustentável do valor do património cultural europeu e desenvolver uma abordagem mais integrada para a sua preservação, valorização e apoio*, como sejam a Comunicação [Rumo a uma abordagem integrada do património cultural europeu](#) e a Comunicação

Investir numa indústria inteligente, inovadora e sustentável Uma Estratégia de Política Industrial renovada da UE.

No que se refere ao Programa Erasmus, a Comissão deixou explícita a sua ambição de criar um Espaço Europeu da Educação até 2025 no seu contributo para a cimeira de Gotemburgo, num documento intitulado *Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura*, frisando a necessidade de impulsionar o Erasmus+ e a importância do ensino.

Com a criação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, esta dimensão ganhou uma relevância mais forte, desde logo porque o primeiro princípio do Pilar se refere à educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, contribuindo para este fortalecimento também a Declaração de Roma já citada.

Especificamente quanto ao programa Erasmus, cumpre mencionar o *relatório de avaliação intercalar* sobre o programa 2014-2020, concluindo este que os programas avaliados são muito eficazes, considerando o Erasmus+ um programa coerente, relevante e parcialmente mais eficiente do que os seus antecessores.

Também na elaboração da proposta para o novo Quadro Financeiro Plurianual, a Comissão apelou à concessão de prioridade aos jovens, aumentando a dimensão do programa Erasmus+, criado pelo *Regulamento (UE) n.º 1288/2013*, que se revoga com uma das iniciativas em apreço.

No que respeita ao Regulamento Financeiro, presente nas iniciativas em causa, este estabelecerá as regras para a execução do orçamento da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, contratação pública e execução indireta.

Ressalva-se ainda que, de acordo com a Comunicação da Comissão *Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da União Europeia*, os programas neste âmbito devem ter em conta a situação específica destas regiões.

Esclarece-se, por fim, que as propostas em análise estabelecem uma data de aplicação a partir de 1 de janeiro de 2021 e são apresentadas para uma União de 27 Estados-Membros.

III. Antecedentes

[COM\(2017\)385](#)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020)

[COM\(2011\)785](#)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa Europa Criativa

[COM\(2011\)788](#)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa «ERASMUS PARA TODOS» O programa da União para o Ensino, a Formação, a Juventude e o Desporto

IV. Iniciativas europeias sobre matéria relacionada

[COM\(2011\)786](#)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Europa Criativa - Um novo programa-quadro para os sectores culturais criativos (2014-2020)

[COM\(2018\)50](#)

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Avaliação intercalar do programa Erasmus+ (2014-2020)

[COM\(2012\)515](#)

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Relatório de avaliação intercalar do Programa Erasmus Mundus II (2009-2013)

COM(2018)366

COM(2018)367

V. Posição do Governo (quando disponível)

O programa do XXI Governo Constitucional 2015-2019 refere, no que diz respeito a *Reforçar os instrumentos de internacionalização das instituições de ensino superior*, que a medida em causa *inclui instrumentos de apoio à dinamização de parcerias para acesso aos programas de financiamento de mobilidade (Erasmus+ e outros), assim como iniciativas para a criação de circulação entre estudantes do ensino superior de língua portuguesa; Estimular o reforço de parcerias internacionais, mas também a criação de instrumentos de acesso a plataformas de financiamento da mobilidade*. No âmbito da dinamização das relações entre emigrantes e a sociedade nacional refere-se que pode ser importante *incentivar, com as universidades, a promoção de Portugal como destino de estudantes portugueses emigrados em programas Erasmus e de Study Abroad*, bem como *promover internacionalmente as universidades nacionais para a realização do programa Erasmus e de Portugal para a instalação de novas empresas globais* no que se refere à promoção de canais de imigração legais, desenvolvimento de uma sociedade intercultural e aprofundamento da integração dos imigrantes.

O mesmo programa menciona que, na valorização e dignificação de autores e artistas e divulgação dos criadores nacionais em Portugal e no estrangeiro, o Governo assumirá o compromisso de *otimizar a utilização dos fundos comunitários afetos à internacionalização cultural e artística, designadamente os do Programa Europa Criativa*.

VI. Posição de outros Estados-membros – IPEX

COM(2018)366

País Parlamento		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Eslováquia	National Council of the Slovak Republic	18/06/2018	Em curso	-
Finlândia	Finnish Parliament	-	Em curso	-
Suécia	Swedish Parliament	20/06/2018	Em curso	Referred to the Committee on Cultural Affairs. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber. The Committee on Cultural Affairs decided on the matter on 2018-06-19. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.

COM(2018)367

País Parlamento		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Finlândia	Finnish Parliament	–	Em curso	–
Luxemburgo	Luxembourg Chamber of Deputies	06/06/2018	Em curso	–
Roménia	Romanian Chamber of Deputies	19/06/2018	Em curso	Referred for general examination to the Committee for Education, Science, Youth, and Sport, and to the Committee on European Affairs, as of June 19th, 2018.
Suécia	Swedish Parliament	20/06/2018	Em curso	<p>The Committee on Education decided on the matter on 2018-06-14. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.</p> <p>Referred to the Committee on Education. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber</p>